



**SELEÇÃO PÚBLICA DE PROFESSORES PARA ATENDER NECESSIDADES
TEMPORÁRIAS DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO
EDITAL Nº 006/2022 - SEDUC/CE, DE 22 DE ABRIL DE 2022
Portaria Nº 01/2024 - EEMTI LUÍZA TÁVORA**

**RESPOSTAS À INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS AO RESULTADO
PRELIMINAR DA SELEÇÃO, PORTARIA 001/2024, PUBLICADO EM 09
DE JANEIRO DE 2024**

Recurso 01

Francisco Karisson Chagas Lima, data de nascimento: 23/01/1995, candidato pela disciplina de **Química**, apresentou recurso ao resultado preliminar da seleção acima descrita, com número de 03 folhas grampeadas, mais três folhas com cópias de diploma, histórico de graduação e certificado de especialização, assinado ao final pelo candidato, devidamente entregue e apreciado pela banca organizadora, solicitando revisão das notas atribuídas na Etapa I - Plano II – Avaliação de currículo. O candidato alega, a partir da literalidade do texto redigido em seu recurso:

"[...] Todavia o anexo IV (formulário de curriculum Vitae) da portaria Nº 01/2024 EEMTI Luiza Távora disponível para preenchimento orienta a entrega de apenas (uma) graduação e apenas 1(uma) especialização, levando o candidato a uma interpretação errada de modo a entregar apenas uma parte dos títulos."

O candidato pontua que existe na descrição do campo ANEXAR, abaixo da tabela para preenchimento acima reproduzida, a expressão "restrito a um curso", cuja interpretação levaria a compreensão de apresentação de um único curso de graduação.

Diante disso, salienta-se que o texto abaixo da tabela é relativo à alíneas "a" e "b" do artigo 6.5, seção 6, do edital 006/2022 de 22 de abril de 2022, reproduzido abaixo:

6.5 ...

*a) Para Curso de Nível Superior e Licenciatura Plena: Diploma e histórico acadêmico de Curso de Nível Superior / Licenciatura Plena na disciplina a que concorre, devidamente registrado, ou Certidão/Declaração Oficial de Conclusão de Curso de Licenciatura (acrescido do histórico acadêmico), **restrito a um curso** (cópia frente e verso), expedido por Instituição de Ensino reconhecida em conformidade com a legislação vigente, referente a cada disciplina explicitada nos Editais Escolares. A certidão/declaração deverá ter sido emitida nos últimos 12 (doze) meses retroativos à data da divulgação da Portaria Escolar que disciplina a Seleção em questão; [grifo nosso]*

b) Para Curso de Especialização: Certificado, devidamente registrado, ou Certidão/Declaração Oficial com histórico do Curso de Especialização, em nível de pós-graduação lato sensu (carga horária mínima de 360 horas), **restrito a um curso** (frente e verso), expedido por instituição de ensino superior reconhecida em conformidade com a legislação vigente. A certidão/declaração deverá ter sido emitida nos últimos 12 (doze) meses retroativos à data da divulgação da Portaria Escolar que disciplina a Seleção em questão; [grifo nosso]

...

A expressão destacada pelo candidato em seu recurso, e pela comissão avaliadora nos artigos acima, não implica interpretação de apresentação de um curso único de graduação para contabilização de pontos da ETAPA 02, mas estabelece que apenas um único curso será contabilizado por categoria, visto que o artigo já inicia com o enunciado "Pra Curso de Nível Superior e Licenciatura Plena, explicitando a cumulatividade dos cursos e não sua alternatividade na contabilização dos pontos do currículo.

Sendo assim, **além do artigo do edital 006/2022 de 22 de abril de 2022**, a portaria não deixa ambiguidade formada para que se compreenda que apenas um curso de graduação seja declarado e conseqüentemente comprovado pelas cópias dos diplomas e históricos ou declarações. **Frisa-se que o edital apresenta descrição dos títulos a serem contabilizados, sem gerar quaisquer confusões que induzam o candidato ao erro, como afirmado pelo candidato em texto de seu recurso.**

Quanto à segunda parte da alegação, a respeito do tópico III do formulário do *curriculum vitae*, destinado para as especializações, a banca reitera o entendimento anteriormente exposto quanto à expressão "restrito a um curso". Acrescenta-se que o modelo da portaria, em sua estruturação gráfica e textual, é padrão a todas as seleções do tipo em andamento, o que não configura autoria da EEMTI Luíza Távora quanto a suposta indução de candidatos a erro de preenchimento.

O candidato ainda solicita revisão das notas atribuídas na avaliação do plano de aula, justificando que, em sua avaliação da apresentação do plano de aula, a banca questionou falta de elementos que não estavam contemplados na estrutura do plano de aula do anexo III. A banca organizadora desta seleção esclarece que o candidato não teve desconto de pontos relativos aos questionamentos de elementos do currículo, citado pelo candidato, consoante a alínea "a", do artigo 5.2.3.2, seção 5, do Edital 006/2022, de 22 de abril de 2022. Sendo assim, afasta-se a possibilidade de prejuízo da nota do candidato no que se refere ao quesito avaliativo "apresentação dos requisitos elencados no modelo do plano de aulas constante no Anexo III deste Edital" (literalidade do texto do edital).

Por fim, o edital, em seu artigo 13.4, estabelece que:

13.4 Não haverá abertura de processo físico na Crede/Sefor ou na Seduc para entrega dos documentos decorrentes das fases desta seleção. Todos os documentos deverão ser entregues conforme as determinações das respectivas Portarias escolares. [grifo nosso]

Assim, os documentos que o candidato anexou para apreciação pela banca examinadora no recurso interposto não serão pontuados para majoração do *curriculum vitae*, obedecendo à portaria escolar 001/2024 da EEMTI Luíza Távora e ao edital 006/2022. O referido edital é regente de qualquer portaria publicado em sua vinculação, e sua observação dos dispositivos impera sobre quaisquer documentos a ele relacionados.

Considerando as três alegações do candidato, a Comissão Escolar Executora desta seleção analisa as alegações como **IMPROCEDENTE**, INDEFERINDO o recurso interposto.

Recurso 02

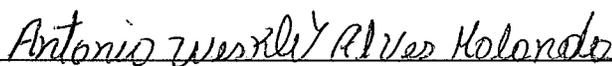
Gabriel do Carmo Araújo, data de nascimento: 30/04/1998, candidato pela disciplina de **Física**, apresentou recurso ao resultado preliminar da seleção, com número de 03 folhas grampeadas, solicitando explicação ou esclarecimento da banca quanto à atribuição de pontos do *curriculum vitae* de outro candidato concorrente na mesma disciplina.

O candidato Gabriel do Carmo Araújo estabelece que o candidato concorrente alcançou 08 pontos na fase 02 - *curriculum vitae* desta seleção, mas que em outra escola, em seleção também regida pelo Edital 006/2022 de 22 de Abril de 2022, a pontuação atribuída foi de 6,5 pontos. O candidato ainda alega que em seleção realizada no início de 2022, com resultado definitivo publicado em 28 de janeiro de 2022, portaria 001/2022, esse mesmo candidato concorrente recebeu 1,5 pelo currículo. As variações das notas citadas anteriormente foram pontuadas como "surpreendentes" pelo candidato requerente, ao que serão esclarecidas na sequência,

O Candidato concorrente, no início do ano de 2022, recebeu 1,5 ponto em sua análise de currículo devido a seu único título de graduação em modalidade bacharelado. Na seleção atual, portaria 001/2024 da EEMTI Luíza Távora, o candidato pontuou 8,0 pontos por possuir 02 anos de experiência comprovados em magistério, um bacharelado, uma licenciatura e uma especialização. A citação ao resultado da seleção regida por portaria de outra escola não compete à Escola Luíza Távora, sendo que o candidato concorrente poderá ou não entrar com recurso para verificação de sua pontuação, ao seu desejo.

A comissão escolar da seleção INDEFERE o recurso, classificando-o como **IMPROCEDENTE**, visto que a contagem do currículo obedeceu aos critérios do edital 006/2022 de 22 de abril de 2022.

Jucás/CE, 25 de Janeiro de 2024



Antonio Weskley Alves Holanda (Membro do Núcleo Gestor)



Adão de Souza Gomes (Professor efetivo)



Rosângela Paixão Vieira da Silva (Membro do Núcleo Gestor)